

A ANISTIA INTERNACIONAL E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL¹

*Cassiano Ricardo Martines Bovo**

Resumo

O presente artigo aborda o mandato da Anistia Internacional, isto é, os tipos de violações de direitos humanos em que a organização atua; em seguida, traça um panorama das violações no Brasil, desde a implantação do regime militar (1964) até os dias de hoje.

Palavras-chave

Anistia Internacional, direitos humanos, organizações não-governamentais.

Introdução

Aescalada da criminalidade, a violência e agressividade crescentes são marcas registradas do cotidiano dos bra-

* Cassiano Ricardo Martines Bovo é mestre em Economia pela PUC-SP e doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP, professor da Faculdade São Luís e membro da Anistia Internacional.

1. Artigo baseado na tese de doutorado defendida pelo autor com o título *Anistia Internacional: roteiros da cidadania-em-construção* no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais na PUC-SP.

sileiros há algum tempo, principalmente daqueles que vivem nos centros urbanos. Nesse turbilhão emerge a polêmica questão dos direitos humanos, muitas vezes mal compreendida, dividindo apaixonadamente opiniões. Contribui para esse clima a utilização, de forma preconceituosa e estigmatizada, do assunto por parcela da mídia (alguns programas de rádio e TV, além de alguns jornais) e por políticos, em busca de audiência e votos na onda do desespero das próprias vítimas do descaso, antigo, das autoridades brasileiras em relação à questão social. Por tudo isso, parece-nos relevante realizar um mapeamento das violações de direitos humanos no Brasil no período recente. É isso que objetivamos no presente artigo.

Essa empreitada será realizada à luz da organização não-governamental (ONG) *Anistia Internacional*², fundada em 1961, por um advogado chamado Peter Benenson, em Londres (Inglaterra), e apesar de, até hoje, o seu Secretariado Internacional (centro administrativo) encontrar-se nessa cidade, trata-se de uma ONG de atuação planetária; aliás uma das mais destacadas, tendo, inclusive, recebido o Prêmio Nobel da Paz em 1977 e o Prêmio dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por ocasião do 30º aniversário da Declaração Universal, em 1978. A AI conta, atualmente, com, aproximadamente, um milhão de membros espalhados pelo globo terrestre.

Na primeira parte deste artigo apresentaremos o mandato da AI, que são os tipos de violações de direitos humanos em que ela atua e, de início, se fazem necessários alguns esclarecimentos. Em primeiro lugar, não é nosso objetivo neste limitado espaço abordar a evolução, os tipos e as subdivisões dos direitos humanos³. Em segundo, mesmo que a AI tenha uma atuação planetária, seria impossível atuar eficazmente em relação a *todos* os direitos humanos, que são de muitos e de variados tipos. Nesse sentido a AI opera uma delimitação, restringindo sua atuação a uma parcela dos chamados direitos civis e políticos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*⁴, adotada e proclamada pela Assembléia das Nações Unidas, pela sua resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948, considerada um marco na luta pelos direitos

2. Anistia Internacional será designada simplesmente por AI.

3. Veja-se a respeito Piovesan (1997), Alves (1994), Dornelles (1989), dentre outros.

4. Que será designada por Declaração Universal.

humanos no mundo inteiro e inegavelmente um guia a iluminar os passos da organização.

Como o Brasil há muito tempo vem figurando nos relatórios da AI, assim como de outras ONGs e organizações intergovernamentais (ONU, OEA etc.), como país que viola sistematicamente os direitos humanos, entendemos ser pertinente apresentar, na segunda parte, um panorama das violações dos direitos humanos no país, pelas lentes da AI, isto é, no que diz respeito às violações consubstanciadas no mandato da organização. Desta forma mostraremos essa trajetória a partir do regime militar implantado em 1964 — que, sabidamente, escorou-se em graves violações de direitos — até os dias de hoje.

A maneira como a AI atua, a sua estrutura organizacional, seu funcionamento etc. são desdobramentos fundamentais para um entendimento amplo da organização, mas impossível neste limitado espaço⁵; de qualquer forma, acreditamos que podemos contribuir para a conscientização de graves — dentre tantos outros — problemas que assolam este país.

O mandato da Anistia Internacional

Apanhado em meio à noite,/jogado no chão da cela,/o corpo conhece, nu,/a primeira humilhação./Outras virão: o soco,/o choque, a ameaça,/o urro na escuridão
(Affonso Romano de Sant'anna)

Desde a sua criação, os *prisioneiros de consciência* vêm ocupando a maior parte das ações da AI. Prisioneiro(a) de consciência é toda pessoa encarcerada apenas por defender ou expressar suas idéias, ideologias, pontos de vista, crenças e convicções, desde que não tenha utilizado ou advogado a violência. Isso vale também para pessoas presas por professarem determinada religião, por serem de determinada raça ou etnia ou pela sua opção sexual. Veja-se os artigos XVIII e XIX da Declaração Universal:

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou de crença, bem como a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

5. Veja-se nesse sentido a tese *Anistia Internacional: roteiros da cidadania-em-construção*, do mesmo autor.

Todo homem tem direitos à liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser incomodado por suas opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios de expressão, independente de fronteiras.

A AI vai lutar pela libertação imediata e incondicional dessas pessoas, a menos que elas sejam acusadas de crimes, de acordo com o código de leis do país, que nada tenham a ver com os motivos de consciência. Se esse for o caso, a AI pede que essas sejam julgadas imediatamente. É comum governos violadores de direitos humanos enquadrarem prisioneiros de consciência em crimes comuns que eles não cometeram, como forma de puni-los pela sua oposição ou contestação ao governo. Nesse caso, também, a AI os considera prisioneiros de consciência.

Para aqueles que, estando nessas condições, mas tenham usado ou advogado a violência, a AI luta por um julgamento justo, que implica sua realização em sessão aberta, sem obtenção de informação sob tortura e com direito a advogado, de acordo com as normas internacionais.

A AI atua também em casos de *tortura, maus-tratos, tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes*, considerando-se os castigos, tais como os flagelos, chibatadas, surras com varas, açoitamentos, amputações etc. Segundo a Declaração Universal, artigo V:

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes.

A tortura é um dos tipos de violação de direitos humanos mais freqüente quase que no mundo inteiro. Deve-se ressaltar que a tortura implica sempre o plano físico e psíquico, sendo que, comprovadamente, na maioria dos casos, é no último que estão suas mais graves seqüelas⁶.

O mandato da AI incorpora, também, a *pena de morte*. O artigo III da Declaração Universal afirma:

Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A pena de morte é uma violação de direitos humanos que vem reduzindo-se gradativamente ao longo do tempo. Apesar da dificuldade

6. A tese *Anistia Internacional: roteiros da cidadania-em-construção*, do autor, busca evidenciar, dentre outros, o papel da atuação da AI em relação aos aspectos psíquicos da tortura e de outras violações de direitos humanos.

de obtenção do verdadeiro número de condenações e execuções, é incontestável a diminuição do número de pessoas que, ao longo do tempo, tem sido executadas. Apenas quatro países (China, Estados Unidos, Irã e República Democrática do Congo; no Iraque há muitas denúncias, sem comprovação da AI) foram responsáveis por mais de 80% de todas as execuções ocorridas em 1998, sendo que a China, todo ano, é a campeã disparada desse nefasto ranking. A AI opõe-se incondicionalmente à pena de morte e, além da atuação em vários casos individuais em que pede a comutação da pena, luta junto com outras ONGs e organizações intergovernamentais (ONU, OEA) pela sua extinção, pressionando governos, promovendo e participando de campanhas, além da atuação dos grupos locais e membros individuais no trabalho de conscientização contra essa forma de violação.

Os argumentos utilizados pela AI — além do direito à vida — para se opor à pena de morte são muitos, não cabendo aqui o aprofundamento da questão, porém há um que é bastante evidenciado:

El argumento de que la pena de muerte es necesaria para evitar que se cometan crímenes se há visto desacreditado por la falta de pruebas científicas que demuestran que esta pena tiene un efecto disuasorio más eficaz que el de otros castigos. Además la pena de muerte niega el objetivo, internacionalmente aceptado, de la rehabilitación de los delincuentes. En resumen, no hay ninguna justificación criminológica de la pena de muerte que tenga más peso que los motivos de derechos humanos que existen para abolirla.⁷

Concorde-se ou não com a pena de morte, utilize-se ou não, é inegável que ela envolve dilemas existenciais, como transparece no seguinte discurso de Eduardo Frei, ex-presidente do Chile: *Em 29 de agosto de 1996, o Presidente Eduardo Frei tomou a decisão de comutar a pena de morte contra Cupertino Segundo Andaur Contreras a prisão perpétua. Posteriormente, ele leu o seguinte comunicado: ‘Como chefe do Estado eu preciso exercitar um dever constitucional inevitável. Eu preciso decidir sobre a vida ou a morte de um homem sentenciado por haver cometido um*

7. Amnistía Internacional. *Informe 1999 — Memoria de lo intolebrable*, p. 30 (Veja-se principalmente o texto *La pena de muerte: una afrenta a la humanidad*). Sobre os principais argumentos utilizados pela AI em relação à pena de morte, veja-se o documento *A questão da pena de morte — um crime contra o crime?*

*crime atroz. Em cumprimento a esse dever, eu considerei conscientemente os fatos do caso e, assumindo a responsabilidade que a Constituição me impõe, tomei a decisão de comutar a sentença de morte para prisão perpétua. Tomei esta decisão inspirado por meus princípios e valores que ao longo dos anos sustentei e expressei com convicção. Eu não posso crer que em defesa da Vida e para punir a pessoa que mata o Estado possa, por sua vez, matar. A pena de morte é inumana como o crime que a motivou*⁸.

A AI atua também contra um outro tipo de pena de morte — disfarçada —, trata-se das *execuções extrajudiciais*⁹. São pessoas mortas por forças governamentais, podendo envolver grupos paramilitares, polícias, exército, ou, ainda, grupos de extermínio compostos por agentes governamentais. Em geral, a execução extrajudicial implica morte — em vários casos antecipada por tortura — quando as vítimas já estão dominadas — muitas vezes sob custódia, em prisões — e, por isso, têm o caráter de execução:

A expressão ‘execução extrajudicial’, tal e como o utiliza a Anistia Internacional, refere-se a execuções deliberadas e ilegais praticadas por agentes de um Estado, ou então com sua cumplicidade ou aquiescência.¹⁰

As execuções extrajudiciais — embora não se tenha estatística precisa — seguramente estão entre os tipos de violação de direitos humanos que mais crescem no mundo; são comuns em países que vivem guerras civis e/ou confrontos étnicos, e o fato alarmante é que envolvem um número cada vez maior de crianças e mulheres¹¹. As execuções extrajudiciais são comuns, também, no contexto de combate à guerrilha, ao narcotráfico, a opositores do regime, à criminalidade etc., perpetradas por grupos paramilitares ou outros agentes governamentais (por exemplo, policiais, geralmente à paisana).

8. Boletim da RAU n. 4, julho/setembro/98.

9. Concordamos com a seguinte colocação do membro da AI Jorge Ramos (pseudônimo), que expressa a interligação do mandato: *Não existe uma coisa sem a outra, execução extrajudicial é o quê? É uma prisão política que aconteceu e o cara decretou pena de morte sem julgamento nenhum. É uma corrente com eles, é a mesma corrente*. (entrevista concedida ao autor em 16/1/98).

10. Anistia Internacional. *Programa de 14 pontos para a prevenção das execuções extrajudiciais*.

11. Mulheres e crianças têm recebido bastante atenção nos últimos anos, por parte da AI, através de campanhas, como por exemplo *Mulheres e direitos humanos* (1996) e *Não brinquem com o meu futuro* (1997), sobre crianças refugiadas. A preocu-

A AI considera, também, as execuções extrajudiciais que partem de grupos guerrilheiros. Basicamente sua ação se dá em função da violação dos direitos humanos por parte dos governos, porém há casos em que ela atua em relação a grupos de oposição armados, chamados pela AI de *entidades políticas não-governamentais*, tais como: quando controlam um território de modo similar a um Estado, têm líderes definidos, controle da população e é possível enviar correspondência, além da grande probabilidade de se gerar resultados efetivos na ação da AI.

Quanto aos casos de execuções extrajudiciais perpetrados por agentes governamentais — a grande maioria deles — e por entidades políticas não-governamentais, a AI pede a apuração imediata e que os responsáveis sejam presos, julgados e punidos¹².

Extensão das execuções extrajudiciais são os *desaparecimentos* (em itálico ou aspas a denotar o caráter premeditado desse tipo de violação em que as vítimas não desaparecem, elas são *desaparecidas*). Os *desaparecidos* ficam em poder das autoridades governamentais — polícia, policiais, Forças Armadas etc. —, sem o devido reconhecimento jurídico de sua prisão e, na maioria dos casos, o desdobramento é a execução extrajudicial. Outras vezes eles são imediatamente executados e enterados, sem o devido reconhecimento por parte do Estado. O desaparecimento implica flagrante violação dos direitos humanos, nos termos do artigo VI da Declaração Universal, que afirma:

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Os *desaparecimentos* constituem-se em forma vergonhosa de eliminação ou punição de pessoas, sem os desgastes da culpabilização, apuração de responsabilidades ou decorrentes do processo jurídico obrigatório numa detenção. Nesses casos a AI — como nos casos de execuções extrajudiciais — pede a apuração e punição aos responsáveis.

Em muitos países, milhares de pessoas não sabem do paradeiro — vale dizer, do corpo — de seus familiares e muitas vezes lutam para que ao menos isto seja investigado pelos governos.

Sintetizando o mandato da AI, a organização luta pela libertação imediata e incondicional de todos os prisioneiros de consciência e para

pação, por parte da AI, continua, destacando-se o lançamento do relatório *Crianças na linha de fogo*, em 1999, sobre crianças utilizadas nas guerras.

12. Existem normas internacionais de conduta humanitária para os casos de guerras e conflitos armados a serem seguidas por forças governamentais e de oposição.

os demais presos políticos pede julgamento de acordo com as normas internacionais (justo e imparcial). A AI luta pelo fim da pena de morte e da tortura e outros tratamentos cruéis para todos os presos e, finalmente, luta pelo fim das execuções extrajudiciais e dos *desaparecimentos* de todos os presos e pessoas que podem não estar presas¹³. A AI ainda atua — principalmente através de pesquisa, investigação, campanha e educação — em relação aos refugiados, à mutilação genital feminina (extirpação total ou de parte do clitóris de crianças e adolescentes e, em algumas sociedades, chegando até à extirpação dos lábios vaginais, implicando a tentativa da eliminação do prazer sexual, é comum na maioria dos países africanos e alguns países da Ásia)¹⁴, à criação de um Tribunal Penal Internacional no âmbito da ONU, com o objetivo de julgar criminosos de guerra (por exemplo, Bósnia, Ruanda etc.), além da transferência — comercial ou não — de armas, equipamentos de segurança, instrumentos e peritos (envolvendo inclusive as minas terrestres), que possam ser utilizados na violação de direitos humanos, principalmente torturas e execuções, seja por governos (forças de segurança, polícia, etc.) seja por grupos guerrilheiros¹⁵.

A realidade brasileira à luz do mandato da Anistia Internacional

*Só sei que é bom saber que existe uma organização
como a Anistia, sinto como se tivesse um olho
vigiando o mundo.*

(Blandina Maria Artmann, membro da SBAI,
em questionário respondido para o autor)

Se quisermos selecionar um período da história brasileira em que os direitos humanos foram esquecidos e escamoteados, sem dúvida, colocaríamos em boca de cena o regime militar implantado com o golpe de 64. Isto não apenas por se tratar de um período recente, momento

13. A seguinte citação dá uma dimensão quantitativa da atuação da AI, no ano de 1998: *During 1998, Amnesty International groups worked on behalf of more than 5,000 named individuals, including prisoners of conscience and victims of other human rights violations* Amnesty International. *Facts and figures about Amnesty International and its work for human rights*, p. 3.

14. Veja-se www.fgmnetwork.org e a revista bimensal para los países de habla hispana, febrero-março 1996, n. 17, além de Idoeta, Carlos Alberto. *Mutiladas*. www.anistia.org.br (nesse mesmo artigo Idoeta dá a informação de que 135 milhões de mulheres já sofreram a MGF).

15. Veja-se *El comercio del terror*, in Amnistia Internacional. *Informe 1996*, p. 15.

em que a AI já atuava, mas principalmente porque pela primeira vez criou-se um aparato repressivo e violador desses direitos numa magnitude até então nunca vista na sociedade brasileira.

É notório que governos anteriores, tais como o Estado Novo de G. Vargas, já sustentavam uma estrutura repressora e brutal, também vista, há muito, no âmbito das polícias e no sistema prisional. Todavia, no regime militar, as violações de direitos humanos não encontraram precedentes. Esse período (1964-1985) não foi homogêneo em relação às violações de direitos humanos e por isso buscamos uma abordagem panorâmica deste¹⁶ e embora tenha sido amplo o leque de violações, nos restringiremos àquelas vinculadas diretamente ao mandato da AI.

Logo no início do regime, no governo do General Castelo Branco, milhares de pessoas foram arbitrariamente presas¹⁷, a oposição começa a ser perseguida e, principalmente do Nordeste e do Estado do Rio de Janeiro, começam a vir as primeiras denúncias de tortura. A partir daí, os governos que foram se sucedendo operaram um endurecimento do regime, chegando ao ápice no governo Médici e operando-se um relaxamento a partir do governo do general Geisel¹⁸.

O aparato da repressão criado no período em questão contou com estrutura física, pessoas, instituições e um corpo de leis, embasados ideologicamente pela Doutrina da Segurança Nacional.

No que diz respeito às instituições participantes, destacam-se as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), com a proeminência da Escola Superior de Guerra e do Serviço Nacional de Informações. Porém, não poderia apenas as instâncias das Forças Armadas realizarem o trabalho de perseguição e investigação, contando-se para isso com as polícias, de forma que se assistiu ao trabalho conjunto das Forças Armadas com a Polícia Federal, as polícias civis e militares dos Estados. Nesse sentido foram criadas organizações no âmbito da polícia civil

16. Skidmore (1988) oferece farta informação sobre os governos que foram se sucedendo no regime militar. Análise do sistema repressivo, no período em questão, pode ser encontrada, também, em Arquidiocese de São Paulo (1985). A respeito da ideologia que permeou o regime, veja-se Manzini-Covre (1982).

17. Estima-se de 10.000 a 50.000 pessoas (Skidmore, 1988:58).

18. Os governos do regime militar foram os seguintes: General Castelo Branco (1964-1967), Marechal Costa e Silva (1967-1969), General Emílio G. Médici (1969-1974), General Ernesto Geisel (1974-1979) e General João Batista Figueiredo (1979-1985).

objetivando a repressão política, tais como o DEOPS (que coordenava os DOPS — Delegacia de Ordem Política e Social) e os DOI-CODI¹⁹. Em relação à Polícia Militar, destaca-se uma mudança operada pelo General Médici que tem, até hoje, profundas repercussões em relação aos direitos humanos; trata-se do fato de que a partir de julho de 1969, as polícias militares, antes subordinadas aos governos estaduais, ficaram subordinadas ao Estado Maior do Exército e aos comandos militares regionais. Como afirma Skidmore (1988:256):

Com essa reorganização, o Exército pôde usar as PMs como força antiguerrilhas, evitando assim o uso de seus soldados no que a cúpula militar sabia ser um negócio sujo.

No que diz respeito à estrutura física desse aparato, foram utilizados os recintos das Forças Armadas (principalmente quartéis), da Polícia Civil e do sistema prisional, como delegacias e presídios, os DOPS etc. Ainda destaca-se toda a parafernália utilizada com o intuito de torturar e matar, desde os instrumentos mais simples, como o pau-de-arara, fios para dar choque, tanques contendo água etc., até instrumentos bastante sofisticados, envolvendo som, imagens, mudanças de temperatura etc²⁰.

A busca dos suspeitos era realizada por policiais militares e civis (delegados, investigadores), que muitas vezes já praticavam a tortura — e às vezes extermínio — no próprio ato da captura (por exemplo, um preso, no caminho da prisão, em geral, já começava a apanhar). Chegando ao local, a tortura era realizada por policiais civis e por militares, de várias patentes, contando ainda com a atuação de carcereiros, de médicos que avaliavam até quando o supliciado suportaria a tortura, médicos legistas que emitiam laudos falsos, olheiros que se espalhavam

19. Skidmore (1988:256) assim apresenta o DOI-CODI: *Cada região militar tinha um CODI (Comando Operacional de Defesa Interna), um órgão interserviços sob comando militar (na prática sob as ordens dos Exércitos regionais pertinentes). Um nível abaixo ficava o DOI (Destacamento de Operações Internas), a unidade operacional ao nível local. Era uma força de 'ataque' de militares e policiais, todos em trajes civis.* Essa citação aponta claramente a união entre civis e militares no aparato em questão. O DOI-CODI foi criado em 1970, porém antes da sua criação o governo testou o esquema através da Operação Bandeirantes (OBAN), que sempre atuou de forma clandestina, com recursos de empresários e empresas multinacionais (veja-se a respeito, Arquiocese de São Paulo, 1985).

20. Em Arquiocese de São Paulo (1985) encontra-se explicação dos modos e instrumentos de tortura no período em análise.

pela sociedade, analistas que examinavam as informações obtidas sob tortura etc.

Os militares, para dar conta desse aparato, valeram-se da assessoria de policiais, principalmente civis, geralmente delegados e investigadores que, em muitos casos, já dispensavam um tratamento desumano aos prisioneiros comuns; estavam, portanto, transferindo o tratamento dispensado ao prisioneiro comum para o político. O caso que mais chamou atenção foi o do delegado Sérgio Paranhos Fleury que, no papel de comandante do *Esquadrão da Morte* — que torturava e matava, como veremos adiante —, foi figura de destaque, sendo prestigiado por militares e autoridades governamentais (Bicudo, 1976 e 1988). Como se sabe, praticamente a grande maioria daqueles que cometeram essas atrocidades saíram ilesos.

Finalmente, os mais variados atos institucionais — destacando-se o AI-5 — e a Lei de Segurança Nacional, deram o suporte jurídico para que as violações pudessem ocorrer impunemente²¹; trata-se de leis que tiveram as violações de direitos humanos como cerne²². Pode-se afirmar que os órgãos de censura, os seus censores e os tribunais militares, dentre outros componentes, foram, também, peças importantes dessa cena.

As repercussões desse aparato em termos de violações de direitos humanos, no âmbito do mandato da AI, fica evidente nos relatórios da AI para o Brasil. O *Relatório Anual de 1971-1972* menciona que a AI estava atuando em 160 casos e investigando mais 50, no Brasil²³. O *Relatório sobre as Acusações de Tortura no Brasil* é considerado pela militância de direitos humanos como o primeiro grande documento a

21. Os atos institucionais foram do AI-1 (27/10/65) ao AI-17 (14/10/69). Sobre o AI-5 (13/12/68) e o entendimento do período, veja-se Cruz, Sebastião C. Velasco e Martins, Carlos Estevam. *De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da abertura*, in Sorj, Bernardo e Almeida, Maria Hermínia Tavares de (orgs.). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo; Brasiliense, 1983.

22. Embora não estejamos abordando os direitos sociais, o período Médici demonstra cabalmente a indivisibilidade dos direitos humanos, na medida em que nesse período — de extrema violação dos direitos civis e políticos — a situação social piorou significativamente, em que pese o *milagre econômico* (milagre provavelmente para as classes mais ricas), na medida em que a concentração da renda aumentou significativamente.

23. Amnesty International, *Annual Report, 1971-1972*, p. 45.

denunciar essas violações, no período de 13/12/68 (edição do AI-5) até 15/7/72. Esse relatório mostra justamente os efeitos do endurecimento do regime, no que diz respeito às violações de direitos humanos, já no governo Costa e Silva e enfocando principalmente o de Médici. Embora o relatório em questão seja baseado em depoimentos e denúncias, ele é rico no mapeamento da situação. No fim do relatório são arroladas 1081 vítimas do regime e 422 torturadores (vítimas — inclusive com depoimentos — e torturadores são mencionados ao longo de todo o relatório).

Abaixo sintetizamos as violações denunciadas pela AI, no relatório em questão:

- a) existência de *prisioneiros de consciência*, na medida em que muitas pessoas estavam sendo presas, sem terem usado a violência, apenas pela sua posição contrária — em alguns casos nem isso — ao regime militar. Em relação aos prisioneiros que usaram a violência, a conduta governamental era flagrantemente contrária às normas internacionais de direitos humanos (direito a: julgamento, tratamento médico, advogado etc.);
- b) prática generalizada da *tortura*, em vários casos até à morte²⁴;
- c) *execuções extrajudiciais*; um número significativo de pessoas que morreram sob custódia governamental seja nas dependências da repressão seja fora delas (o relatório em questão inclui o *Esquadrão da Morte*).
- d) *desaparecimentos*, na medida em que muitos prisioneiros de consciência não eram dados como presos, o que supostamente facilitaria a sua eliminação pelas forças governamentais.

Chegou-se ao número geralmente aceito de 144²⁵ desaparecidos no regime militar (Oliveira, 1994:324)²⁶.

24. Veja-se, a respeito das torturas no período, Arquidiocese de São Paulo (1985).

25. Em Arquidiocese de São Paulo (1985) consta relação de 125 desaparecidos.

26. Veja-se o que Gorender (1990:181) afirma sobre Mário Alves de Souza Vieira, um dos líderes do PCBR, após a sua morte, sob tortura, no quartel do I Exército, na Rua Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro: *Cedo pela manhã, alguns presos o reconheceram estirado no chão, o corpo cheio de hematomas, arquejante, sangrando pelo nariz e pela boca, moribundo. O nome de Mário Alves de Souza Vieira entrou na lista dos 'desaparecidos' que nunca teriam sido presos.* Essa afirmação evidencia como o governo

Quanto ao número total de mortos no regime militar, embora seja difícil precisar a quantidade, Skidmore (1988:516) dá o número de 333:

A lista de 333 ‘mortos e desaparecidos’ foi compilada pela ‘Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil’ (Seção do Estado do Rio de Janeiro) (...) A Anistia Internacional estimou que 325 ativistas políticos foram mortos ou ‘desapareceram’ entre 1964 e 1979 — um total muito próximo dos 333 da OAB.

Ainda em relação ao mandato da AI, a Lei de Segurança Nacional reintroduziu a pena de morte no país, através do Decreto 898. De acordo com o *Relatório sobre as acusações de tortura no Brasil*:

A pena de morte é dificilmente aplicável do ponto de vista legal, pois à condenação se seguem gritos de protesto no mundo inteiro. Desta forma, a primeira condenação anunciada em março de 1971, contra o jovem Teodomiro Romeiro dos Santos, foi transformada em prisão perpétua (que, aliás, também não mais existia e foi introduzida pelo Decreto-lei 838). Em novembro de 1971 três novas condenações à morte foram anunciadas. Os condenados são: Ariston Oliveria Lucena, Diógenes Sobrosa de Sousa e Gilberto Faria Lima. Em princípios do mês de julho deste ano, o Superior Tribunal Militar também transformou essas condenações em prisão perpétua, talvez em virtude dos apelos internacionais²⁷.

Não escaparam da prisão, tortura, execuções e perseguição, padres e freiras (sem contar os leigos vinculados às organizações da Igreja, como a Juventude Operária Católica etc.) de todo o Brasil, principalmente no Nordeste e na Amazônia, uma vez que a *Igreja progressista* foi, provavelmente, a principal fonte de contestação às violações de direitos humanos do regime militar²⁸.

se recusava a aceitar a morte de prisioneiros sob sua custódia, mesmo que fosse de conhecimento geral.

27. Anistia Internacional. *Relatório sobre as acusações de tortura no Brasil*, 1974, p. 16.

28. Veja-se Mainwaring (1989) que aborda a atuação da Igreja no período do regime militar. O autor cita o caso do primeiro assassinato de um clérigo, nas mãos das forças governamentais; trata-se do padre Antonio Henrique Pereira Neto, assistente da Juventude Operária Católica, de 28 anos, no Nordeste (Mainwaring, 1989:120).

No período em questão outra área começa a se sobressair tendo em vista às violações de direitos humanos: o Centro-Oeste e a Amazônia, em que o governo implanta uma política de colonização — chamada de *desenvolvimento* — que repercutiu em graves violações. Muitos latifundiários e empresas — algumas multinacionais — se instalaram na região, expandindo suas propriedades e desmatando a floresta. Mas esse processo esbarrou em camponeses (geralmente posseiros) e índios que têm vínculos ancestrais com a terra. Como é por demais sabido, os camponeses e índios são expulsos de sua terra, sendo os últimos rapidamente dizimados. Além disso, a escravidão passa a ser utilizada, tanto pelos latifundiários quanto pelas empresas que, utilizando-se de forças de segurança próprias, praticamente obrigam essas pessoas a trabalharem de graça ou através de sistemas de pagamento antecipado — escravidão disfarçada —, sob risco de morrerem. Tudo aconteceu com a conivência dos governos estaduais e federal e das polícias locais.

Uma outra face desse regime é exposta, de meados da década de 60 a início da década de 70, agora enfocando não mais o preso político, e, sim, o preso ou cidadão comum; trata-se do *Esquadrão da Morte*, que iniciou suas atividades em 1964, no Rio de Janeiro, e 1968, em São Paulo. Constituíam-se num grupo de policiais civis (delegados, investigadores etc.) que inicialmente tinham o objetivo de vingar a morte de policiais mortos. Geralmente para cada policial morto dez marginais eram executados, na maior parte dos casos com sinais de tortura. Freqüentemente os escolhidos eram presos retirados das celas — em São Paulo, geralmente do Presídio Tiradentes — e barbaramente executados. Posteriormente, o *Esquadrão da Morte* se tornou uma rede vinculada ao tráfico de drogas, prostituição e segurança particular. A seguinte citação (Bicudo, 1988:84) dá a dimensão do *Esquadrão da Morte*:

O número de execuções escapa às estatísticas, evidentemente. Alguns jornalistas corajosos tentam fazer as contas. Eles contabilizam em vinte e um meses, 123 corpos crivados de 2.351 balas. A idade dos 'presuntos' vai de dezenove a vinte e cinco anos. Na realidade, as autoridades judiciárias avaliam que, desde 1968, mil ou dois mil assassinatos devam ser colocados na conta apenas do Esquadrão da morte²⁹.

29. Destaca-se a coragem e a determinação do então procurador da Justiça do Estado de São Paulo, na época, Hélio Pereira Bicudo que, quase sozinho, denunciou

Os caminhos do *Esquadrão da Morte* vão se cruzar com a luta contra a subversão. Justamente o seu líder, delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury, junto com outros integrantes, ao invés de ser punido, como se esperava, será agraciado e aclamado pelas autoridades estaduais e federais e passa a comandar a luta contra a subversão, atuando como delegado no DEOPS. Esse é um eloqüente exemplo do imbrincamento da polícia civil com os militares, como já se afirmou anteriormente.

O relaxamento desse aparato vai efetivamente ocorrer após a morte, sob tortura, do jornalista Vladimir Herzog (25/10/75) nas dependências do DOI-CODI, seguida, também sob tortura, do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho (16/01/76), no mesmo local, que culminou com a demissão do Comandante do II Exército pelo General Geisel.

No início da década de 80 ocorre uma mudança bastante significativa em relação às violações de direitos humanos; elas mudam de alvo, se antes estavam associadas principalmente aos opositores do regime militar, *passam a centrar-se na população pobre e marginalizada das grandes cidades e no preso comum*. Na verdade, essa parcela da população sempre foi alvo das forças de segurança, inclusive na época da ditadura (como é o caso do *Esquadrão da Morte*), porém agora todo o artefato repressivo volta-se para ela.

Pode-se questionar: *o que foi feito do aparato de violações de direitos humanos utilizada na repressão ao crime político?* As polícias militares, embora operadas no âmbito dos governos estaduais, continuaram sob comando das Forças Armadas — inclusive a partir de 1982, quando os governadores passaram a ser eleitos pelo voto direto —, o que tirava a autonomia de governadores estaduais (muitos deles vindo das fileiras dos combatentes da ditadura militar e engajados na luta contra as violações de direitos humanos) no que diz respeito à utilização da polícia militar³⁰. Conclui-se que a polícia militar continuou impregnada da cultura que prevalecia no regime militar.

Quanto aos civis (delegados, investigadores, carcereiros, médicos, legistas etc.) que atuavam nos entremeios da tortura do regime militar,

e combateu o *Esquadrão da Morte*, sofrendo, junto à sua família, inúmeras ameaças de morte. Sobre o *Esquadrão da Morte* veja-se Bicudo (1976 e 1988).

30. Devo essas observações a Oscar Vilhena Vieira, em entrevista de 13/6/97. Skidmore (1988) também faz referências nesse sentido.

muitos deles passaram (ou voltaram) a atuar em relação aos criminosos ou suspeitos comuns e, como tem sido amplamente divulgado, utilizando muitos dos processos de tortura (pau-de-arara, choques, afogamento, espancamentos, telefone³¹ etc.) empregados contra os prisioneiros políticos. Assim, o que mudou foi o foco; o aparato, de forma descentralizada e difusa, permaneceu, principalmente nas delegacias e prisões³².

Na década de 80 assiste-se ao crescimento assustador da violência da Polícia Militar, chamando atenção a atuação da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) em São Paulo. Cresce a utilização da tortura, seja no âmbito dos policiais militares, seja nos interrogatórios das delegacias, seja ainda nas prisões (quando não em todos esses âmbitos, para uma mesma pessoa). Os *desaparecimentos* e as execuções extrajudiciais crescem assustadoramente, geralmente envolvendo os pobres da periferia das grandes cidades. Proliferam os matadores de aluguel e aumentam os casos de linchamentos³³.

No Governo Sarney (1985-1989), o primeiro governo civil depois do golpe de 64, não houve mudanças em relação a essas violações (em que pese todo o movimento pela redemocratização do país, que teve no *Movimento Diretas Já*, o seu ápice). Flávia Piovesan, ao referir-se à pesquisa sobre casos de violações de direitos humanos que desenvolveu em 1995 no *Programa de Direitos Humanos da Harvard Law School*, em que divide as violações de direitos humanos no regime militar (1964-1985) e no regime da transição democrática (a partir de 1985), afirma:

Considerando o primeiro período, concluiu que 90% dos casos se referiam à tortura e à detenção arbitrária. Quanto ao segundo período, constava que 82% dos casos se referiam à violência da Polícia Militar. Esses dados demonstravam que a democratização no Brasil foi incapaz de romper com as práticas autoritárias

31. O telefone é uma forma de tortura em que a vítima leva tapas sincronizados num ouvido enquanto o outro está fechado com a outra mão. Esse tipo de tortura pode estourar os tímpanos.

32. De fato, como já observamos anteriormente, esse tratamento sempre foi dispensado ao prisioneiro comum, no regime militar ele passa a ser utilizado, também, contra o prisioneiro político e, com o fim do regime militar, ele se intensifica em relação ao prisioneiro comum.

33. O que nos faz lembrar Caetano Veloso: *A mais triste nação/Na época mais padre/Compõe-se de possíveis/Grupos de linchadores* (Caetano Veloso, *O cu do mundo*).

do regime militar, apresentando como reminiscência um padrão de violência sistemática praticada pela PM.

Observava, contudo, que as vítimas de violação apresentavam um perfil distinto. Se no período ditatorial, em 90% dos casos, as vítimas eram integrantes da classe média (estudantes, professores, advogados, economistas), no período da transição, em 94% dos casos, as vítimas eram pessoas pobres, sem qualquer liderança destacada (incluindo pedreiros, ajudantes de máquina, mecânicos)³⁴.

Essa conclusão de Flávia Piovesan vem a corroborar com o que se afirmou em relação à cultura do regime militar incorporada pela PM e a mudança de alvo, situação que perdura até os dias de hoje. Tal situação demandou um relatório por parte da AI, em junho de 1990, denominado *Tortura e execuções extra-judiciais nas cidades brasileiras*, que abarca, com vários casos ilustrativos, as violações de direitos humanos no âmbito das polícias e sistema carcerário, por toda a década de 80.

Nesta década, ficou evidente o grave problema brasileiro das condições carcerárias de presídios, centros de detenção e delegacias, que apresentam problemas de superlotação, falta de assistência jurídica, de tratamento médico, utilização generalizada da tortura etc., em flagrante desrespeito às normas internacionais (mesmo à legislação nacional, principalmente a partir da Constituição de 88) referentes ao tratamento de prisioneiros.

Mas não foram apenas as violações associadas às polícias, matadores e sistema carcerário que dominaram a cena. Líderes camponeses e indígenas estavam sendo perseguidos e mortos. A morte do sindicalista e ambientalista Francisco Alves Mendes Filho (Chico Mendes), em Xapuri (AC), em 22/12/88, expôs para o mundo, dada a ampla repercussão, as violações de direitos humanos que vinham — e continuam atualmente — sofrendo os camponeses, indígenas, ambientalistas e ativistas da reforma agrária, no Brasil, constante em praticamente todos os relatórios anuais da AI na década de 80 até os dias de hoje. Em setembro de 1988 a AI lança o relatório *Brasil — violência autorizada nas áreas rurais*, realizando um levantamento com muitos casos detalhados sobre as violações de direitos humanos no campo. De acordo com o relatório:

34. Piovesan, Flávia. O resgate da cidadania mutilada. *Folha de S. Paulo*, 17/06/97.

Desde 1980 tem havido um aumento constante de casos registrados de assassinatos de camponeses em áreas rurais do Brasil — mais de 1.000 desde 1980. Tais assassinatos normalmente ocorrem no contexto de disputas sobre a terra e, embora não tome posição quanto às disputas pela terra em si, a Anistia Internacional se preocupa com as evidências de que o Poder Público tem reagido inadequadamente ou mesmo tem sido conivente com esses crimes. A organização também se preocupa com as notícias de prisões arbitrárias, detenções por curtos períodos, maus-tratos e tortura de camponeses³⁵.

Na década de 90, o Brasil continuou merecendo a atenção da AI e de outras organizações de direitos humanos, dado que não houve mudança significativa em relação aos casos de violações de direitos humanos assinalados.

Na década em questão, o governo brasileiro aderiu a importantes documentos internacionais de direitos humanos, o Governo Fernando Henrique Cardoso criou o cargo de Secretário Nacional de Direitos Humanos, em 1995 (ocupado por um antigo e respeitado militante de direitos humanos, José Gregori, ganhador do Prêmio de Direitos Humanos da ONU, em 1998), o Plano Nacional dos Direitos Humanos, em 1996, além dos Planos Municipais e Estaduais de Direitos Humanos na maioria dos Estados e em vários municípios brasileiros, assim como a tipificação da tortura como crime inafiançável, em 1997. Apesar disso, assistiu-se a um recrudescimento das violações de direitos humanos como se verá a seguir.

No campo, líderes dos movimentos pela terra, trabalhadores rurais e indígenas, continuaram sendo perseguidos e mortos, ou então aprisionados³⁶. Como exemplo, dentre outros, pode-se citar o caso de Diolinda Alves de Souza, presa em 25/01/96, acusada de *formação de quadrilha e bando* — acusação costumeira, quando membros do Movimento dos

35. Anistia Internacional. *Brasil — violência autorizada nas áreas rurais*. 1988, p. 1. Na página 7 o relatório em questão apresenta uma estatística de assassinatos de camponeses no Brasil, em que se observa o crescimento ao longo do tempo, recrudescendo na década de 80; se na de 60, a média esteve em torno de 10 mortes ao ano, na de 70 saltou para 34 mortes ao ano, e na de 80, só no ano de 1985 ocorreram 222 mortes, a atestar o movimento que estamos enfatizando.

36. Dos 11 relatórios lançados pela AI sobre o Brasil, no período de 1996 a 1999, 5 referem-se a trabalhadores rurais e indígenas.

Sem Terra, camponeses e defensores dos indígenas são presos no Brasil. Diolinda foi considerada pela AI como prisioneira de consciência por que *Na realidade, sua detenção foi uma tentativa de pressionar o MST a cessar com a ocupação de terras naquele estado.*³⁷

A maioria dos prisioneiros de consciência no Brasil, atualmente, estão vinculados à luta pela terra, tratando-se de trabalhadores rurais e membros de tribos indígenas, ou seus defensores que, como já afirmamos, são geralmente acusados de crimes comuns, mas a real motivação é a sua opção da luta pela terra. Trata-se de um estratagema para tentar diminuir a força desses movimentos.

No que diz respeito à tortura, ela segue sendo prática costumeira e generalizada, sendo raríssimos os casos de punição para esse crime. A tortura pode acontecer logo no ato da prisão e no caminho à delegacia. Ela costuma acontecer nas delegacias, principalmente no processo de investigação, onde se sabe (inclusive com matérias jornalísticas a respeito) que a tortura é método largamente utilizado para obtenção de confissões e informações. No âmbito das instituições carcerárias (para adultos — homens e mulheres — e para menores), a tortura segue sendo prática cotidiana, o que é agravado pelas péssimas condições carcerárias. A quantidade de denúncias recebidas pela AI, nesse sentido, demandou um relatório, publicado em junho de 1999, chamado *Aqui Ninguém Dorme Sossegado*, fruto de visitas, em 1998, de investigadores da organização em 33 instituições penais de 10 Estados. A seguinte colocação sintetiza uma realidade que todo cidadão brasileiro sabe pela observação no cotidiano:

*A tortura é comum nas delegacias policiais brasileiras. A Polícia Civil recorre rotineiramente à tortura e aos maus-tratos para obter confissões. Espancamentos e intimidação são também empregados nas instituições penais e delegacias como recurso para controlar um número crescente de detentos. O próprio sistema proporciona escassa proteção aos presos que denunciam violações sérias dos direitos humanos*³⁸.

No que diz respeito às execuções extrajudiciais, elas continuam ocorrendo em grande número, principalmente na periferia das grandes

37. *Boletim da AI*, Abril/1997.

38. Anistia Internacional. *Aqui ninguém dorme sossegado*, p. 1.

idades, sendo que algumas chamaram a atenção da mídia internacional pelas proporções assumidas e pelo envolvimento explícito de policiais militares, e que mereceram vários relatórios por parte da AI. Citemos alguns casos:

- a) Massacre na Casa de Detenção de São Paulo, em 02/10/92; 111 detentos são mortos por policiais militares, após rebelião³⁹.
- b) Massacre da Praça da Candelária, em julho de 1993, no Rio de Janeiro; 8 meninos e um adulto mortos por policiais, quando estavam dormindo⁴⁰.
- c) Massacre de Vigário Geral, em 30/08/93, no Rio de Janeiro; 21 pessoas mortas, em invasão de policiais militares na favela, para vingar a morte de policiais por traficantes (todas as pessoas mortas não tiveram qualquer envolvimento com o caso).
- d) Em 09/08/95 (Corumbiara — RO), 10 pessoas (camponeses e policiais) são mortos e mais de 100 pessoas são feridas em confronto de camponeses sem-terra com forças policiais⁴¹.
- e) Em 17/04/96 (Eldorado de Carajás-PA), 19 camponeses são mortos e muitos feridos (não se tem o número exato, dadas as proporções que assumiu o conflito), novamente em confronto de camponeses sem-terra com forças policiais.
- f) Muitos são os casos de cadáveres (geralmente jovens) encontrados em campos de futebol, terrenos baldios ou bares da periferia das grandes cidades do Brasil; em grande parte dos casos, constata-se o envolvimento de policiais nessas execuções.

A gravidade dos fatos aumenta quando se constata que: as mortes aconteceram quando as vítimas já estavam dominadas, as forças governamentais atuaram no conflito como se estivessem numa operação de guerra, há irregularidades nas investigações, impunidade e acobertamento de policiais e autoridades, não pagamento de indenizações, além disso é comum a pressão e ameaças às testemunhas; tudo em flagrante

39. Vide relatório *Chegou a morte — massacre na Casa de Detenção de São Paulo* (19/8/93). Sobre o assunto veja-se, também, Fragoaz, Eduardo (1998).

40. Veja-se o relatório *Candelária and Vigário Geral — Justice at a snail's pace* (19/11/97).

41. Veja-se o relatório *Corumbiara e Eldorado dos Carajás: violência rural, brutalidade policial e impunidade* (29/01/98).

desrespeito às normas e documentos internacionais assinados pelo governo brasileiro.

A seguinte colocação constante do *Informe Anual* de 1997, sintetiza muito do que vimos colocando:

A polícia e esquadrões da morte que atuavam com seu apoio mataram centenas de pessoas no Brasil, em circunstâncias que sugeriam que tratava-se de execuções extrajudiciais. Os informes recebidos indicavam que a tortura era prática generalizada nas delegacias de polícia e que as condições de detenção e de prisão continuavam sendo muito duras. Se continuava prendendo ativistas da reforma agrária, acusando-os de 'formação de bando criminal'⁴².

No que diz respeito aos *desaparecimentos*, continuaram acontecendo com freqüência. Veja-se um caso. Em 26/7/90, onze pessoas (5 menores), foram seqüestradas de uma fazenda em Magé-RJ, por um grupo de homens armados. Os corpos nunca foram encontrados. As mães dos *desaparecidos de Magé*, que fizeram intensas campanhas por uma investigação minuciosa, receberam repetidas ameaças de morte e foram assediadas por integrantes da Polícia Militar que patrulhavam a favela de Acari. Edméia da Silva Euzébio, uma das mães, e sua cunhada, foram mortas no Centro do Rio, com claros indícios de envolvimento de policiais⁴³. Ocorrências desse tipo continuaram sucedendo-se, na periferia das grandes cidades, por toda a década; pessoas são exterminadas e seus corpos nunca achados.

Os defensores de direitos humanos no Brasil continuam a sofrer estigma e preconceito. Em entrevistas realizadas com membros da AI, a maioria reclama desse fardo, como por exemplo Alda Mauro, no discurso abaixo:

(...) e a gente sente que a gente é mal visto, há, por exemplo, na sociedade brasileira por n razões, determinados preconceitos com relação, por exemplo, quando você fala em direitos humanos, você vai conversar com alguém, para assinar um abaixo-assinado, para pedir alguma coisa, ou diz que você é militante a favor

42. www.amnesty.org. Traduzido pelo autor do espanhol. (janeiro/1999).

43. Anistia Internacional. *Defensores dos direitos humanos: protegendo os direitos humanos de todos*. 07/04/98, p. 25.

dos direitos humanos, você é mal visto, e a pessoa chega a te criticar, porque diz 'e os direitos da gente? os bandidos têm direito?' (entrevista concedida ao autor em 6/1/98)

Lutar pelos direitos humanos no Brasil não é fácil porque, além das perseguições, parcela significativa da população, muito influenciada por parte da mídia, apóia as violações desses direitos, como a tortura, o tratamento cruel aos prisioneiros, a pena de morte, as execuções etc. Dessa forma, o risco que correm os ativistas, no Brasil, mereceu um relatório chamado *Defensores dos direitos humanos: protegendo os direitos humanos de todos*, de 07/04/98.

Considerações finais

Sem pretender esgotar o assunto, procuramos, no presente trabalho, explicar sucintamente o mandato da AI, que são os tipos de violações de direitos humanos em que ela atua (vale dizer: os prisioneiros de consciência, a tortura, a pena de morte, as execuções extrajudiciais e os desaparecimentos), no sentido de apresentar a organização para aqueles(as) que não a conhecem ou reforçar vários aspectos para aqueles(as) que já a conhecem.

Em seguida, integramos a ação da AI com a realidade brasileira, mostrando as violações de direitos humanos no Brasil, no âmbito do mandato da organização, desde a ditadura militar (que tantas marcas deixou para muitos brasileiros, marcas que não se apagam facilmente) até os dias de hoje, objetivando subsídios para reflexão em torno de fatos e acontecimentos do país em que vivemos e que muitos brasileiros nem se dão conta.

O quadro que se apresentou não é dos mais agradáveis e procuramos evidenciar que, apesar dos avanços ocorridos na sociedade brasileira nos últimos tempos, ainda há muito que fazer e esse é um dos maiores desafios para a nossa gente, parte dela muito sofredora e, principalmente os mais pobres, vítimas de violações de direitos humanos.

A atuação da AI pode ter um importante papel a prestar nesse tortuoso mas inevitável caminho rumo à justiça, na medida em que a organização já vem agindo em relação a violações de direitos humanos no Brasil desde o regime militar, o que deve ter contribuído para que as coisas não fossem ainda piores. É muito difícil precisar os resultados

da ação da AI, pois ela age junto a outros sujeitos, tais como ONGs, instituições, pessoas etc., integrando o que chamamos de uma *rede de solidariedade*, que pressiona o governo e autoridades, dá apoio para as vítimas, investiga e fiscaliza, denuncia, emite relatórios, educa e realiza atividades de promoção, sem contar que a organização possui uma Seção no país (Seção Brasileira da Anistia Internacional), com aproximadamente 1.000 membros e 20 grupos⁴⁴. Em muitos casos e investigações envolvendo a atuação da AI, houve libertação de prisioneiros, cessação de ameaças, julgamento e punição de responsáveis, além do trabalho de conscientização através das atividades de promoção.

Bibliografia

- ALVES, J. A. L. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva, 1994.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- BICUDO, H. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.
- _____. *Do esquadrão da morte aos justiceiros*. São Paulo: Edições Paulinas, 1988.
- DORNELLES, J. R. W. *O que são direitos humanos*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- FRAGOAZ, E. *Aquiescência à violência policial: o massacre do Carandiru*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, FFLCH, 1998.
- GORENDER, J. *Combate nas trevas*. São Paulo: Ática, 1990.
- MAINWARING, S. *Igreja Católica e política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- MANZINI-COVRE, M. de L. *A fala dos homens*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- OLIVEIRA, E. R. *De Geisel a Collor: Forças Armadas, transição e democracia*. Campinas: Papyrus, 1994.

44. O seguinte pensamento expressa como a atuação de cada sujeito dessa rede de solidariedade pode contribuir para o sucesso da empreitada: *Quando nada parece ajudar, vou e olho o cortador de pedras martelando a rocha talvez cem vezes sem que nem uma só rachadura apareça. No entanto, na centésima primeira martelada, a pedra se abre em duas, e eu sei que não foi aquela a que conseguiu, mas todas as que vieram antes.* (Jacob Riis).

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

SEÇÃO PORTUGUESA DA AMNISTIA INTERNACIONAL. *A questão da pena de morte — um crime contra o crime?* 4. ed. Lisboa: 1993.

SKIDMORE, T. E. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

e-mail do autor: crmbovo@ig.com.br